Sendo:

EAC (Entrevista de Avaliação de Competências);

SR (Sentido de Responsabilidade);

D (Dinâmica);

OM (Organização/Método);

CI (Capacidade de Iniciativa);

RP (Rapidez Perceptiva);

RS (Resistência ao Stress);

VS (Visão Sistémica);

DF (Destreza Física);

CIN (Criatividade e Inovação) e;

TD (Tomada de Decisão).

c) Avaliação de Competências por *portfolio* — a forma de avaliação, o método, a valoração, os critérios de admissão e exclusão são, em tudo, os mesmos referidos na alínea c), do ponto 14 do presente Aviso, que aqui se aplica integralmente.

A classificação final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 15 resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas, com classificação até às centésimas, dos três métodos de selecção. Será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45\% + EAC \times 25\% + ACP \times 30\%$$

Sendo:

CF (Classificação Final);

AC (Avaliação Curricular);

EAC (Entrevista de Avaliação de competências) e;

ACP (Avaliação de Competências por portfólio).

Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, em um dos métodos de selecção (AV, EAC e ACP), consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16 — Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, salvaguardando o previsto em legislação especial prevalecente.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos do procedimento serão notificados de acordo com o preceituado no Artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22-01, para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Candidatos Admitidos: Os candidatos admitidos ao procedimento serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no Artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do Artigo 30.º, todos da Portaria 83-A/2009, de 22-01.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal, antes referidas, sendo, também, disponibilizada na sua página electrónica em www.cm-obidos.pt.

20 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22-01, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

22 — O Júri terá a seguinte composição: Presidente — David Cláudio Maurício Vieira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Óbidos. Vogais efectivos — Susana Maria Soares Laranjeira Nobre, técnica superior da Câmara Municipal de Óbidos (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e António Jesus de Carvalho Campos Leal, Docente no Instituto Português de Fotografia de Lisboa. Vogais suplentes — Ana Paula Ferreira Ribeiro, técnica superior da Câmara Municipal de Óbidos e Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Óbidos.

23 — Em cumprimento da alínea h) do Artigo 9.º da Constituição "A administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente

publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Óbidos e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, extracto deste Aviso num jornal de expansão nacional.

1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

303658814

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 18541/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 07 de Setembro de 2010 e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, alínea a) do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e no cumprimento do disposto no artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à administração local pelo Dec. Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a Comissão de Serviço à Chefe de Divisão de Economia e Finanças, Neuza José dos Reis Morins, por mais três anos, com efeitos a partir do dia 10-12-2010.

Porto de Mós, 08 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

303679664

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 18542/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna-se público, que em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 03 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 05 de Agosto de 2010, foi aprovada a 2.ª Alteração ao Regulamento do Cartão Jovem Municipal, a qual a seguir se transcreve.

Assim, os artigos 4.º e 5.º, do Regulamento do Cartão Jovem Municipal, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 81, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2002, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

O custo da emissão do cartão jovem municipal será de \in 2,50 custando a sua revalidação \in 1,50.

Artigo 5.º

[...]

A Câmara Municipal da Ribeira Brava proporciona um desconto de 60% nas taxas relacionadas com o Regulamento de urbanização e edificação.»

A presente alteração produz efeitos imediatamente após a sua publicação.

10/09/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ismael Fernandes*.

303690428

Aviso n.º 18543/2010

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal da Ribeira Brava, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão de 03 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, a 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Assim, o artigo 15.º e o Anexo I, do Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Cartão de morador, funcionário e comerciante

Têm direito ao cartão de funcionário, as pessoas singulares que trabalhem na Ribeira Brava, cujo local de trabalho esteja numa zona de estacionamento de duração limitada, desde que cumpram as exigências constantes do artigo 14.º do presente regulamento.

O anexo I, do Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Zona Verde Parquímetros — 0.75€ h máx. 2 horas e 40 minutos. Zona Castanha Zona Larania Valor mensal

- a) Funcionários com rendimento igual ou inferior a 1,7 (um vírgula sete) ordenados mínimos regionais — € 20,00.

 b) Funcionários com rendimento superior a 1,7 (um vírgula sete)
- ordenados mínimos regionais € 30,00.»

13/09/2010. — O Presidente da Câmara Municipal, José Ismael Fernandes.

303686751

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 18544/2010

Maria da Conceição de Sousa Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, que o executivo camarário, em reunião ordinária de 9 de Setembro de 2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, conforme

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em apreço, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário da República.

E para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 10 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, Maria da Conceição de Sousa Luz Cordeiro.

Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O Regulamento que estabelece o regime de atribuição de bolsas de estudo no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ainda em vigor, data de 2001

Ora, decorridos 9 anos da data da sua aprovação, decidiu-se proceder a uma revisão do regime, adaptando-o à nova realidade do sistema educativo, bem como à actualização dos valores e critérios de atribuição de bolsas de estudo.

Pretende-se com este Regulamento definir critérios cumulativos de acesso às bolsas de estudo, normas criteriosas da sua atribuição e de apreciação das candidaturas, com uma majoração específica para pessoas com necessidades especiais.

Com efeito, estabelece-se, através deste Regulamento, que as candidaturas sejam apreciadas por uma comissão de análise o que permitirá uma avaliação equitativa das mesmas.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 64.°, n.° 4, alínea *d*), bem como do artigo 53.°, n.° 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se o seguinte Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo no Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa a estudantes, residentes no Concelho, matriculados em Estabelecimentos de Ensino Superior, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação e da atribuição de uma passagem aérea a todos os estudantes, no primeiro ano dos seus estudos superiores.
- 2 São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos do Ensino Superior dos 1.º e 2.º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1 A atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo apoiar os alunos com aproveitamento escolar que pretendam prosseguir os seus estudos ao nível do Ensino Superior e que, por falta de meios, se vejam impossibilitados de o fazer.
- 2 A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária destinada a comparticipar os encargos inerentes à frequência de um curso do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Estudantes economicamente carenciados

Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento mensal per capita dos agregados familiares dos candidatos contemplados, nos termos do quadro I, anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Bolsa de Estudo

- 1 A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Autarquia, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada mensalmente na conta bancária do bolseiro.
- 2 A Câmara Municipal não poderá ter encargos superiores a 10 bolsas de estudo, sendo atribuídas, até ao máximo de 7 bolsas do 1.º Ciclo e 3 bolsas do 2.º Ciclo.
 - 3 As bolsas atribuídas não são cumulativas.
- Se não se verificar candidaturas a bolsas do 2.º Ciclo estas reverterão a favor das bolsas ao 1.º Ciclo.
- Nos anos subsequentes e anualmente, o Executivo Municipal poderá deliberar sobre o número de novas Bolsas a pôr a concurso, tendo em atenção as situações de carência constatada.

Artigo 5.º

Estudantes Trabalhadores

2 — Os estudantes trabalhadores com mais de 25 anos de idade e sem habilitação superior que se encontram matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Superior, poderão candidatar-se ao pagamento de 50% das propinas, durante 3 anos.

CAPÍTULO II

Selecção

Artigo 6.º

Condições de Admissão

- 1 São condições cumulativas de admissão as seguintes:
- a) Idade igual ou inferior a 25 anos;
- b) Residência do agregado familiar no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, há pelo menos três anos;
- c) Tenha frequentado Escola do Concelho, salvo situações excepcionais de frequência de Escolas fora do Concelho;
 - d) Não possuir outro curso do Ensino Superior;
- e) Comprovada carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos nos termos do artigo 3.º do presente Regula
 - f) Comprovativo de Matricula no Ensino Superior.